

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense de Base

Jogo B142: ITAMBÉ FUTSAL x ARAPONGAS FUTSAL

Data/local: **03/07/2021– Itambé/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1. KAUAN MESSIAS HILARIO**, RG 14.437.970-5, atleta da equipe ARAPONGAS FUTSAL, camisa 03, por fazer uma defesa com as mãos fora de sua área de meta, impedindo uma chance clara de gol. Com essa conduta o denunciado infringiu o artigo 250, §1º, I, do CBJD.

**Nesse sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 250, § 1º, I, do CBJD<sup>1</sup>.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

---

<sup>1</sup>Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.

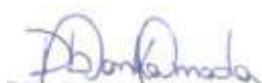
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de julho de 2021.



**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Sub Procurador de Justiça Desportiva